

# ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº 3080 DE 14 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE USO DE MÁSCARA FACIAL DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

**CONSIDERANDO** o artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal, que define a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da ADI N° 6341, que reconheceu a autonomia dos entes federativos para definir medidas de prevenção à propagação da pandemia;

**CONSIDERANDO** a reconhecida competência concorrente de Estados e Municípios no âmbito da saúde, especialmente nas medidas de enfrentamento da COVID-19, reconhecida por unanimidade pelo Plenário do STF na ADI 6341;



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA GABINETE DO PREFEITO

**CONSIDERANDO** o aumento de Taxa de Positividade para COVID-19 nos últimos dias, muito embora isso não reflita no aumento de casos de internações hospitalares no município;

**CONSIDERANDO** o aumento do número de atendimentos de casos de síndrome gripal realizados nos serviços públicos e privados de saúde;

#### **DECRETA**:

**Art. 1º** - Fica obrigatório, no âmbito do Município de Santa Maria Madalena, o uso de máscara facial de proteção respiratória, seja ela descartável ou reutilizável, de forma adequada, em qualquer ambiente público, assim como em estabelecimentos privados, com funcionamento autorizado de acesso coletivo.

§ único - Compreende-se entre os locais descritos no caput deste artigo, dentre outros: transporte coletivo e individual de passageiros, transporte escolar, repartições públicas, unidades de saúde públicas e privadas, instituições religiosas, instituições de longa permanência, unidades de assistência social públicas e privadas, mercados, farmácias, padarias, agências bancárias, além de outros estabelecimentos comerciais.

**Art. 2º** - Fica determinado o uso obrigatório de máscara facial de proteção respiratória, nas unidades escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, constituído pelas escolas públicas municipais e escolas privadas de Educação Infantil, bem como nas demais unidades de ensino localizadas nos limites territoriais do Município.

**§ único -** Nos espaços abertos com ventilação como quadra esportiva, pátio externo, parquinho, entre outros, fica facultada o uso da máscara, sendo recomendado o uso sempre que possível.



# ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA GABINETE DO PREFEITO

- **Art. 3º -** Permanece facultado o uso de máscaras faciais ou assemelhados, em locais abertos no âmbito do território do Município, exceto em locais de assistência à saúde, e/ou de interesse à saúde, sejam eles abertos ou fechados.
- **Art. 4º -** A fiscalização quanto ao cumprimento do disposto neste Decreto ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Defesa Civil, Trânsito e Comunicações e Secretaria Municipal de Fazenda, por meio de suas respectivas unidades operacionais e órgãos delegados.
- **Art. 5º** Constatando-se o descumprimento das medidas previstas neste Decreto as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações sanitárias previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, na Legislação Municipal, bem como, do crime previsto nos artigos 268 e 330 do Código Penal.
- **Art. 6º** As medidas estabelecidas neste Decreto poderão ser revogadas, prorrogadas ou aditivadas a qualquer tempo, pelo Município, a partir da análise do quadro epidemiológico.
- **Art. 7º** Os casos omissos serão resolvidos através de novo ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- **Art. 8º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 14 de junho de 2022.

NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA

PREFEITO